



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 033/87

Espécie do Expediente: Veto ao Projeto-de-Lei 033/87, que "Assegura o servidor público municipal, responsável por deficiente físico ou mental, redução da jornada de trabalho".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 05 / outubro / 19 87

Protocolado sob N.º 1434 fl. 27

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 06.10.87, o presente projeto baixou a Comissão de Justiça e Redação. ff

Em sessão ordinária de 13.10.87, foi pedido o pedido de vistas do ver. Antonio Cattani. ff

Em sessão ordinária de 10.11.87 o veto foi mantido. *(assinatura)*

PLE 033/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EF66657E3867E1175CD230D975EFF34





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

02
9

Senhor Presidente:

De acordo com o parecer do DPM, sou contra o referido Projeto, uma vez que o mesmo é inconstitucional .

Ver. Antonio G. Cattani .





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 128-CH/GAB-87

Guaíba, 2 de outubro de 1987

Senhor Presidente

Pelo presente apresentamos VETO TOTAL ao projeto de Lei nº 033/87, aprovado por esse Poder Legislativo, que "assegura ao servidor público municipal, responsável por deficiente físico ou mental, redução de jornada de trabalho", por inconstitucional, veto - esse que fazemos forte no Art. 26, Parágrafo 1º da Lei Orgânica.

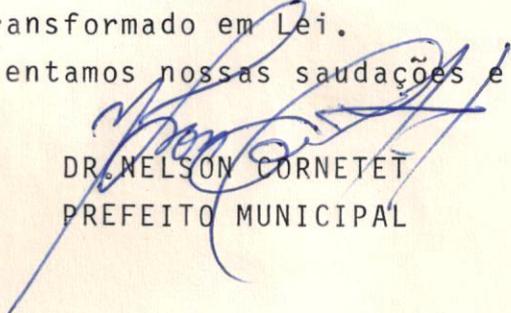
Tal projeto peca frontalmente contra a Constituição e a Lei Orgânica Municipal, por VÍCIO DE INICIATIVA. Com efeito, o Art. 20 da Lei Orgânica, em seu parágrafo 1º, itens I, II e III, diz "É da competência exclusiva do Prefeito projetos de lei que:

- I-disponham sobre matéria financeira;
- II-criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou alterem vencimentos e vantagens dos servidores públicos;
- III-disponham sobre organização administrativa, serviço público e pessoal da administração municipal, inclusive o regime jurídico dos funcionários;"

Este projeto fere o item I porque, ao diminuir a jornada de trabalho de alguns funcionários, cria a necessidade de admitir outros para realizar o serviço, ocasionando, assim, aumento de despesa. Fere igualmente, e principalmente, o item II porque cria vantagens funcionais, matéria da exclusiva iniciativa do Prefeito. Fere finalmente, o item III, porque interfere na organização administrativa do pessoal.

Como se constata, tal projeto seria da iniciativa privada e exclusiva do Prefeito, e não de vereadores. Por isso inconstitucional, não podendo ser transformado em Lei.

Sem mais, apresentamos nossas saudações e no firmamos atentiosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE



03
R



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICIPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fone: 25-4333 — Sede própria — P. Alegre, RS

Of. nº 519/87

Porto Alegre, 29 de outubro de 1987.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de V.Sa., conforme Of. nº 79/87, de 22 de outubro de 1987, estamos enviando junto ao presente PARECER desta Delegações, de nº 5211, ementado da seguinte forma: *Processo legislativo. Iniciativa privativa do Prefeito em projetos de lei que criem vantagens para os serviços públicos. Inconstitucionalidade da iniciativa de Vereador matéria.*

Reiterando nosso apreço, subscrevemo-nos
atenciosamente,


ALMIR ACCORSI
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O Sr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

e/e

PLE 033/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EF66657E3837E1175CD230D975EFF34



Of nº 70/87

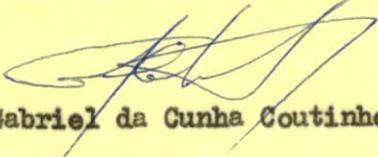
22 /10 /87

Prezado Senhor

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sª. parecer sobre o Projeto nº 033/87 - Veto ao Projeto de Lei, que Assegura o servidor público municipal, responsável por deficiente físico ou mental a redução da jornada de trabalho, segue cópia anexa

Sem mais, esperando contar com a compreensão e atendimento de V.Sª. , aproveitamos para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente,


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente

Ilmº. Sr.

Dr. Almir Accorsi

M.D. Diretor do DFM

Porto Alegre

PLE 033/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EF66657E3837E1175CD230D975EFF34



os
R



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

08
2

PROJETO DE LEI 033/87.

"Assegura o servidor público municipal, responsável por deficiente físico ou mental, redução da jornada de trabalho".

Dr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no art. 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º - É assegurado ao servidor público municipal, que tenha sob seu exclusivo cuidado deficiente físico ou mental a redução de 50% da jornada de seu trabalho, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º - O benefício da redução da jornada de trabalho, será concedida, mediante a comprovação médica de que o deficiente físico ou mental é absolutamente incapaz e de que vive, exclusivamente, sob os cuidados do servidor requerente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 60 dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em.....

DR. NELSON CORNETET
Prefeito

Registre-se e Publique-se

AIRTON RODRIGUES
Secretário da Administração

PLE 033/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017981 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EF66657E3837E1175CD230D9755EFF34





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 033/87

REQUERENTE Executivo Municipal (Veto)

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Favorável ao veto do Senhor Prefeito.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 1987


Presidente
Ver. Joel Maia


Ver. Osvaldo Melo

contra o veto
Relator
Ver. Rony Santana Corrêa

PLE 033/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017981

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7EF66657E3837E1175CD230D975EFF34



403 1987
11 11 87

Senhor Prefeito:

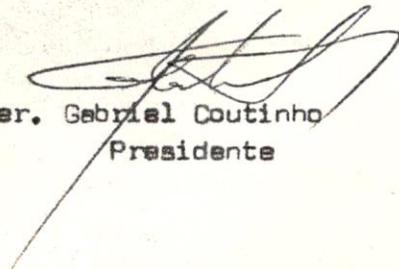
Pelo presente, encaminhamos a V.Sª, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs. 132 e 034/87 aprovados por unanimidade e o Projeto-de-Lei nº 133/87 aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 10 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Aproveitamos para comunicar que foi mantido o veto total ao Projeto-de-Lei 033/87, que "Assegura o servidor público municipal, responsável por deficiente físico ou mental, redução de jornada de trabalho".

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente,


Ver. Gabriel Coutinho
Presidente

Ilmº Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
NESTA,



99
R